RESOLUÇÃO Nº 22 DE 26 DE MAIO DE 2022.

Institui a Política de Integridade do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, estabelece suas diretrizes e seus objetivos e constitui a Comissão Permanente de Integridade.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, nos termos do art. 31-A da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais - MPCMG realiza diversas ações que visam atender ao interesse da sociedade e cumprir as suas atribuições com foco nos valores que lhe são caros, como integridade, transparência, independência funcional e efetividade, faltando-lhe, entretanto, uma política específica de integridade que as reúna e as institucionalize;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar referidas ações, bem como outras que possibilitem a promoção da cultura da ética, integridade, transparência, governança, gestão de riscos, controles internos, cumprimento de procedimentos e regulamentos, prevenção de atos ilícitos, tratamento de denúncias, entre outros;

CONSIDERANDO o Protocolo de Intenções CGEMG nº 0001/2020, firmado em 28 de setembro de 2020, entre Governo do Estado de Minas Gerais, Assembleia Legislava de Minas Gerais, Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Ministério Público de Minas Gerais, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, que criou a Rede Mineira de Integridade e ao qual aderiu em 22 de outubro de 2020 o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que os membros da Rede Mineira de Integridade devem observar os princípios da cultura de integridade, transparência e acesso à informação, serviços públicos de qualidade, confiança, proatividade e inovação, inclusão e acessibilidade, ética e interesse público na prevenção e no combate à corrupção, nos termos do artigo 2º do Protocolo de Intenções CGEMG nº 0001/2020; e

CONSIDERANDO que a institucionalização da Integridade na Administração Pública em geral expressa o comprometimento com o combate à corrupção em todas as suas formas e contextos, bem como com o fomento à própria cultura da integridade, com a transparência pública e com o desenvolvimento de controle social mais eficaz;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Integridade do MPCMG, com a finalidade promover a eficiência administrativa, fomentar a cultura de governança, ética e integridade entre os agentes públicos no ambiente de trabalho e na relação com o público externo, bem como prevenir, detectar, punir e remediar atos de má gestão, improbidade, fraudes e corrupção.

- Art. 2º São diretrizes da Política de Integridade do MPCMG:
- I promoção da governança compatível com um ambiente de integridade, conformidade e de conduta ética, regendo-se pelos princípios da boa-fé, honestidade, fidelidade ao interesse público, impessoalidade, dignidade e decoro no exercício de suas funções, lealdade às instituições, cortesia, transparência e eficiência;
- II promoção e disseminação dos valores da instituição, quais sejam, integridade, transparência, independência funcional e efetividade;
- III valorização dos procedimentos, instrumentos e mecanismos de controle, com ênfase no incremento contínuo da transparência pública, na conformidade dos processos à legislação e regulamentações às quais a instituição está sujeita, na avaliação de riscos, na adoção de medidas estratégicas preventivas e no monitoramento contínuo dos processos;
- IV disseminação da cultura de integridade, com a adoção de mecanismos de conscientização e engajamento dos integrantes da instituição, da sociedade civil e dos entes públicos municipais e estaduais;
- V divulgação dos canais de denúncia e incentivo à sua utilização, visando tratar adequadamente qualquer situação que possa configurar condutas impróprias ou violação a princípios éticos, políticas ou normas.

Art. 3º São objetivos da Política de Integridade do MPCMG:

- I elaborar um Programa de Integridade próprio, a ser concebido e implementado de acordo com o perfil e riscos específicos do órgão, que compreenderá conjunto de ações desenvolvidas com o intuito de promover a cultura da ética, integridade, transparência e necessidade de prestação de contas, com ênfase no fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, da gestão de riscos, da aplicação efetiva de códigos de conduta ética e da adoção de medidas de prevenção de atos ilícitos;
- II instituir Código de ética e regras de conduta para membros do MPCMG;
- III instituir Código de conduta para servidores que atuem em procedimentos investigatórios do MPCMG;
- IV elaborar Planejamento Estratégico do MPCMG;
- V fomentar a cultura de controle interno da administração, na busca contínua por sua conformidade;
- VI fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;
- VII fortalecer e disseminar os valores institucionais, estimulando o comportamento íntegro e probo dos integrantes da Instituição;
- VIII proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo ou função;
- IX adotar medidas de prevenção e, nos limites de suas competências, de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas, bem como agentes públicos que não mantiverem conduta ética e em conformidade com a legislação;
- X estabelecer e fortalecer mecanismos de comunicação, monitoramento e controle; e
- XI institucionalizar projetos que propiciem o conhecimento do MPCMG pela sociedade, de modo que suas atribuições e posição na estrutura orgânica do Estado possam ser compreendidas, com vistas à disseminação da cultura do controle social.

Art. 4º Para a elaboração de Programa de Integridade do MPCMG e apoio no desenvolvimento das ações de integridade, fica constituída Comissão Permanente de Integridade do MPCMG, composta por, no mínimo, um servidor de cada Coordenadoria e de cada Gabinete do MPCMG, indicado pelo respectivo Procurador, a ser presidida pelo Diretor do MPCMG, nomeados pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único. Para cumprimento das atribuições previstas no *caput*, a Comissão Permanente de Integridade do MPCMG estará autorizada a realizar em todas as unidades do órgão pesquisas, levantamentos de dados e informações e, caso detectados possíveis desvios dos objetivos estratégicos institucionais, apresentar propostas para aprimorar os procedimentos existentes.

Art. 5º Os casos omissos desta Resolução serão dirimidos pelo Colégio de Procuradores.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2022.

Elke Andrade Soares de Moura Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas (Documento assinado digitalmente)